

## **LEI Nº 596/2014**

*Acrescenta redação ao caput do Artigo 101 da Lei Municipal nº 003/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Funcionalismo do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná.*

**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar o seguinte **PROJETO DE EMENDA A LEI Nº 003/1997**.

**Art. 1º. O caput do art. 101 passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, admitindo-se a conversão de 50% (cinquenta por cento) em espécie".

**Parágrafo Único.** Ficam amparadas por esta Lei, as licenças vencidas até a presente data.

**Art. 2º.** Essa Emenda a Lei Municipal nº 003/1997 entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – PR, 16 de Abril de 2014.

**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**